
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.981, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos de afixar fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos obrigados a afixar fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em suas dependências.

Parágrafo único. As fotos referidas no caput deste artigo, serão afixadas nos murais existentes ou em lugares, preferencialmente, com o maior fluxo de pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo a sistemática e os critérios para divulgação das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2007.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 30.947, 18/06/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
